



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – CEP 50.670-420 – Recife – Pernambuco
Fone: 81-21268020 - 21268032

PARECER Nº 921/2019/PF-UFPE/PGF/AGU

Processo nº 23076.028632/2019-78

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST/UFPE)

Assunto: Edital de Pregão eletrônico. SRP. Aquisição de utensílios de copa e cozinha.

- I. Minuta de edital
- II. Pregão eletrônico.
- III. Registro de preços.
- IV. Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único.

Ao Procurador-Chefe,

I- Relatório

1. Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, que visa à escolha de proposta mais vantajosa para formação de ata de registro de preços, para futura aquisição de utensílios de copa e cozinha, compreendendo 29 (vinte e nove) itens, com o escopo de atender às necessidades da Universidade Federal de Pernambuco (órgão gerenciador) e do Comando do Exército – Base Administrativa do Curado (órgão participante).
2. Retornam os autos para análise e emissão de parecer por parte desta procuradoria jurídica, após a emissão da Nota nº 36/2019/PF-UFPE/PGF/AGU (Doc. 44).
3. A minuta de edital consta no Doc. 58. Os textos da minuta de termo de referência, edital e ART correspondem ao modelo padronizado pela AGU, para Pregão Eletrônico, Compras, atualização de outubro de 2019, já incorporadas as alterações legislativas resultantes da entrada em vigor do Decreto 10.024/2019.

II- Análise Jurídica

4. Com relação ao atendimento das diligências solicitadas na Nota nº 36/2019/PF-UFPE/PGF/AGU, observo que permanece a dúvida em relação ao local de entrega dos itens no presente pregão, uma vez que no item 4.1 do TR é estabelecido como endereço de entrega na UFPE o seu Almoxarifado Central. Por outro lado, no item 4.6, está estabelecido: “*Os itens deverão ser entregues diretamente nas unidades administrativas da UFPE (departamentos, salas, salas de aula, auditórios, laboratórios, oficinas etc.), conforme destinações internas, indicadas em documento enviado junto à nota de empenho*”. Necessária a uniformização, conforme já disposto na citada manifestação deste setor jurídico.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – CEP 50.670-420 – Recife – Pernambuco
Fone: 81-21268020 - 21268032

5. Com relação ao valor consolidado da licitação, observo que, no despacho (Doc. 52), consta o seguinte: *“informamos que, no momento da consolidação da participação na origem, houve um equívoco no lançamento do quantitativo do item 18. Após correção, o item 18 (70 unidades da UFPE) foi atualizado, conforme o DFD. Dessa forma, o valor total estimado da licitação (UFPE + Órgão Participante) foi corrigido para R\$ 238.646,70 na planilha de composição do valor estimado e na minuta e Termo de Referência”*. Contudo, na planilha de composição de preços (Doc. 51), permanece o valor de R\$ 238.721,02. Necessária a correção desta divergência.
6. No mais, constata-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, constando do Doc. 04 o Documento de Formalização de Demanda, assinado pela Pró-Reitora de Gestão Administrativa.
7. Informações sobre as práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na licitação, constam no Termo de Referência (itens 1.11 e seguintes).
8. A justificativa da necessidade da contratação consta no item 2 do Termo de Referência (art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99), havendo justificativa do quantitativo requisitado.
9. A abertura da licitação está aprovada pelo Reitor da UFPE desde 04/11/2019, conforme Doc. 61, que aprova o Termo de Referência (arts. 38, caput; art. 6º, IX, e art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93).
10. Constata-se, no processo, Planilha de Composição de Preços (Doc. 51) e Relatório de Preços, havendo, no Termo de Referência (item 12), justificativa para pesquisa mercadológica, realizada através do painel de preços, contratações similares de outros entes públicos e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, informando-se sobre a metodologia adotada, em conformidade com o art. 2º da IN SLTI/MPOG nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017.
11. Com relação aos dispositivos pertinentes ao sistema de registro de preços (Decreto nº 7.892/2013), observa-se o atendimento aos procedimentos referentes: à Intenção para o Registro de Preços – IRP (Doc. 15 a 18); ao modo de operacionalização das adesões a ata; à formação do Cadastro de Reserva; e à forma de operacionalizar a revisão dos preços registrados, bem como as regras de revisão e cancelamento dos preços registrados, previstos nos arts. 17 a 21 do Decreto.
12. A indicação de recursos orçamentários no edital é dispensada, tendo em vista que ela somente ocorrerá previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892/13).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – CEP 50.670-420 – Recife – Pernambuco
Fone: 81-21268020 - 21268032

13. Em face do valor estimado do objeto, considerando os itens da presente licitação, verifica-se que o valor estabelecido se enquadra nos termos do artigo 48, inciso I, da LC nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014, de modo que o presente certame se destina à participação exclusiva de MEs e EPPs, estendida a participação às cooperativas, conforme justificativa do item 1.9 do Termo de Referência.
14. Consta a designação do pregoeiro, equipe de apoio e homologadores (art. 3º, IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.520/02; arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05), Doc. 57.
15. Sobre a minuta de edital e anexos, as alterações feitas ao modelo padronizado pela AGU seguem identificadas. Essas alterações estão justificadas no Doc. 59, constando dos autos, ainda, justificativa para o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances (Doc. 55), definição exigida em atendimento ao art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19, uma vez que adotado no presente certame o modo de disputa aberta.
16. Observo que o intervalo mínimo, seja em valor ou em percentual, deve implicar repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 10.024/19.
17. Enfatiza-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão. Por isso, o parecer restringiu-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

III- Conclusão

18. Ante o exposto, recomendo o encaminhamento dos autos à DLC/PROGEST para que se inicie a fase externa da licitação, tão logo atendidos os itens 04 e 05 deste parecer.

À consideração superior.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Breno Gustavo Valadares Lins
Procurador Federal
Siape 1285537